



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 113/2025
De 19 de setembro de 2025

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e em decorrência acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 109/2015 e da Lei nº 11/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos fica desmembrada, passando a constituir, nos termos desta Lei, as resultantes Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, alterando assim a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Com o desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os servidores de caráter efetivo deverão optar por qual Secretaria deseja ser lotado, se a Secretaria Municipal de Turismo ou para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§1º - A solicitação de lotação deverá ser realizada mediante requerimento administrativo, a ser analisado pelo setor responsável competente mediante a necessidade e discricionariedade do gestor.

§2º - Deverão ser assegurados aos servidores os direitos e vantagens relativos aos respectivos cargos efetivos.

Art. 3º - O Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal do Turismo - SETUR, fica constituído dos cargos em comissão que, na data de vigência desta Lei, integrarem o Quadro da então Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vedado qualquer acréscimo de despesa com cargos em comissão.

§1º Em decorrência do desmembramento estabelecido nos termos do art. 1º desta Lei, o cargo em comissão de Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fica transformado no cargo, de igual forma e provimento, de Secretário Municipal do Turismo e Secretário Adjunto de Turismo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Ficam criados para o Quadro de Cargos em Comissão específico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 15 (quinze) cargos em comissão, com a simbologia contida no anexo único desta lei.

Art. 5º - Fica autorizado e aprovado o remanejamento do saldo orçamentário da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para as Secretarias de Turismo e para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º - O remanejamento orçamentário de que trata esta Lei em seus art. 5º será realizado através de decreto do Poder Executivo, conforme previsto na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Em decorrência desta lei, altera-se a alínea "h" da Lei nº 109/2015 e acrescenta a alínea "n" no art. 1º no inciso III da Lei nº 109/2015, art. 28 da Lei 109/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Órgãos de Natureza Operacional (CCE-01)

(...)

h) Secretaria Municipal de Turismo;

(...)

n) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Art. 8º O art. 28 da Lei nº 109/2015 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Turismo de que trata o art. 1º, inciso III, "h" desta lei é o Órgão encarregado de gerir o turismo no Município de Pirambu, promovendo ações necessárias o seu desenvolvimento, sendo também de sua responsabilidade a fiscalização de hotéis, pousadas e da orla marítima, a promoção de eventos e organização de festas populares.

Art. 9º - Acrescenta a Lei nº 109/2015 o art. 28 – A, que dispõe:

Art. 28-A – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de que trata o art.1º, inciso III, "n" é responsável por formular, executar e fiscalizar as políticas ambientais e de recursos hídricos em nível municipal, visando a preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, em 19 de setembro de 2025.

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO:93911939434 Assinado de forma digital por GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO:93911939434

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

NOME DO CARGO	NIVEL	QUANT	VALOR	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CC – I	01	6.601,28	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração de planos de ação, o controle ambiental, a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, a educação ambiental e a gestão de recursos hídricos;
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CC – II	01	2.600,00	<ul style="list-style-type: none">- Prestar assistência ao secretário titular na supervisão e coordenação das atividades gerais da pasta.- Substituir o secretário titular em suas ausências e impedimentos legais;- Exercer outras funções e competências que lhe sejam delegadas pelo secretário titular.
Assessores Especiais;	CC – III	04	2.210,00	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar, diretamente o Secretário em assuntos relevantes à pasta, e os órgãos e entidades vinculadas à Secretaria;- Promover a articulação do Secretário com órgãos e entidades públicas e privadas;- Participar da elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria.
Assessores;	CC – IV	04	1.950,00	<ul style="list-style-type: none">- Prestar assistência direta a um líder;- Analisar e interpretar legislações;- Emitir informações, parecer e relatórios técnicos para subsidiar decisões.
Diretor de Departamento do Meio Ambiente	CC – V	02	1.700,00	<ul style="list-style-type: none">- Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos hídricos;- Acompanhar os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

sb



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Divisão	CC – VI	02	1.600,00	<ul style="list-style-type: none">- Liderar e supervisionar a equipe de divisão, distribuindo tarefas e delegando responsabilidades;- Identificar oportunidades de melhoria;- Introduzir novas tecnologias e promover um ambiente de trabalho que estimule o desenvolvimento.
Coordenador de Meio Ambiente;	CC – VII	01	1.518,00	<ul style="list-style-type: none">- Garantir cumprimento da legislação ambiental;- Obter e gerenciar licença ambiental e atender aos requisitos de órgão fiscalizadores;- Coordenar as rotinas de tratamento de resíduos e efluentes, além de gerenciar o descarte e a destinação correta;- Realizar e participar de auditorias ambientais internas e externas e fiscalizar atividades para verificar a conformidade com normas e procedimentos.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal